

PARECER N.º 03/2022

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 132/2012

O Senhor Ministro da Educação (ME) apresentou ao Conselho das Escolas (CE) uma proposta legislativa, identificada como DL 83/XXIII/2022, com data de 15 de junho de 2022, de alargamento do âmbito dos contratos de docentes que podem ser renovados, solicitando que este órgão se pronunciasse sobre o mesmo, o que se faz através do seguinte

PARECER

I – CONTEXTO

1. A presente proposta surge num momento particularmente delicado, em que a falta de professores em várias escolas do país está a condicionar as aprendizagens dos alunos.
2. Por outro lado, a estabilidade dos recursos humanos é essencial para o trabalho das escolas.
3. Também a celeridade dos processos de contratação e substituição de docentes é fundamental para o funcionamento das escolas.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O Conselho das Escolas regista a intenção do governo em implementar medidas que contribuam para a estabilidade dos recursos humanos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e para a continuidade pedagógica dos processos de ensino/aprendizagem.
2. Este órgão considera que o alargamento do âmbito dos contratos do pessoal docente que podem ser objeto de renovação é uma medida que concorre para essa continuidade.
3. Assim, verifica-se o alargamento do conceito de horário anual para todo o que termina em 31 de agosto desse ano, independentemente da data da colocação.

4. Regista-se, ainda, a possibilidade de os horários incompletos, mas anuais, poderem ser alvo de renovação, nas mesmas condições.
5. Esta possibilidade é garantida, ainda, aos contratos resultantes de contratação de escola, com as vantagens daí advindas.
6. Porém, o Conselho considera que esta possibilidade de renovação deve ser alargada, desde que se mantenha a necessidade:
 - a. Aos técnicos contratados por Contratação de Escola, mesmo com meio horário, de modo a garantir a continuidade do trabalho – essencial, no caso de psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, etc.
 - b. Aos horários completos de substituição, que subsistiram até 31 de agosto, e cuja necessidade passou a ser anual, como nas situações de aposentação ou falecimento do titular.
7. Também a celeridade do processo de contratação, passando para Contratação de Escola todos os horários alvo de uma não colocação na Reserva de Recrutamento, é uma medida que agrada aos conselheiros.

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de alargamento das condições de renovação dos contratos de prestação de funções docentes, regulados pelo art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, o Conselho das Escolas é de **PARECER** que:

1. É do interesse das Escolas a possibilidade de renovação do maior número de contratos possível, estabilizando o corpo docente e permitindo uma preparação mais adequada do ano letivo.
2. Entende, assim, o CE que esta renovação deve ser alargada, quer aos técnicos com meio horário, quer aos contratos de substituição que vigoraram até 31 de agosto.
3. Concorde, ainda, este Conselho com a redução de tempo para o processo de contratação, passando para contratação de escola todos os horários alvo de uma não colocação na reserva de recrutamento.

Aprovado por unanimidade em 04 de julho de 2022.

